



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Araçás

Quarta-feira • 28 de Outubro de 2026 • Ano XIII • Nº 3501

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Resumo

- SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇÁS — BAHIA Resolução Normativa CME/CP Nº 03/2026.
- SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇÁS — BAHIA Parecer CME/CP nº 03/2026.



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Atos Administrativos



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇÁS — BAHIA

Resolução Normativa CME/CP Nº 03/2026

Aprova a Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Araçás/BA, para o período de 2026 a 2036, estabelece diretrizes para sua implementação, expansão, acompanhamento e avaliação e dá outras providências.

O **CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇÁS — BAHIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação municipal de criação e organização do Sistema Municipal de Ensino e do Conselho Municipal de Educação,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 205, 206, 208, 211 e 214 da Constituição Federal de 1988, que asseguram o direito à educação, a igualdade de condições de acesso e permanência, a garantia de qualidade e o regime de colaboração entre os entes federativos;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, especialmente as disposições relativas à organização da Educação Básica, à proposta pedagógica, à organização curricular e à ampliação progressiva da jornada escolar;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Estatuto da Criança e do Adolescente, e a Lei Federal nº 13.146, de 6 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria MEC nº 2.036, de 23 de novembro de 2023, que estabelece diretrizes para a ampliação da jornada escolar na perspectiva da Educação Integral;

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular — BNCC, as Diretrizes Curriculares Nacionais aplicáveis à Educação Básica e as Diretrizes Operacionais Nacionais para a Educação Integral em Tempo Integral, observadas suas alterações vigentes;



CONSIDERANDO o Plano Municipal de Educação, o Referencial Curricular Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino de Araçás/BA;

CONSIDERANDO a Resolução CME/CP nº 006/2023 e o Decreto Municipal nº 650/2024, identificados como instrumentos municipais antecedentes da implantação da Educação Integral em Tempo Integral;

CONSIDERANDO o diagnóstico situacional da Rede Pública Municipal de Ensino, que registra avanços na ampliação das matrículas em tempo integral entre 2024 e 2026 e aponta necessidades de aperfeiçoamento da infraestrutura, da organização curricular, da formação profissional, da gestão e do acompanhamento dos resultados;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a oferta de Educação Integral em Tempo Integral com equidade, inclusão, qualidade pedagógica, participação social e sustentabilidade financeira;

CONSIDERANDO o Parecer CME/CP nº 03/2026, aprovado em sessão plenária realizada em 26 de outubro de 2026;

RESOLVE:

CAPÍTULO I — DO OBJETO, DA FINALIDADE E DA ABRANGÊNCIA

Art. 1º Fica aprovada, no âmbito das competências do Conselho Municipal de Educação, a **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Araçás/BA — 2026–2036**, nos termos do documento apreciado pelo Conselho e integrante do respectivo processo administrativo.

§ 1º A Política estabelece concepções, princípios, objetivos, diretrizes e responsabilidades institucionais para a organização, a ampliação, a qualificação, o acompanhamento e a avaliação da Educação Integral em Tempo Integral.

§ 2º A Política constitui referência para o planejamento educacional do Município e para a organização das unidades escolares contempladas pela oferta.



§ 3º A aprovação de que trata o caput não implica autorização automática de matrizes curriculares, modelos de horários, ementas, alterações regimentais ou outros instrumentos sujeitos à apreciação específica do Conselho Municipal de Educação.

Art. 2º A Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral tem como finalidade assegurar a ampliação progressiva das oportunidades educativas, associando a jornada escolar ampliada à formação integral, à garantia das aprendizagens, à inclusão, à equidade e ao desenvolvimento dos estudantes.

Art. 3º A Política abrangerá a Educação Infantil e o Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal de Ensino de Araçás, respeitadas as especificidades de cada etapa, as modalidades educacionais atendidas e as condições necessárias à implementação.

Parágrafo único. A oferta deverá considerar as características dos territórios urbanos, do campo e quilombolas, bem como as necessidades individuais e coletivas dos estudantes.

CAPÍTULO II — DOS PRINCÍPIOS E EIXOS ESTRUTURANTES

Art. 4º A implementação da Educação Integral em Tempo Integral observará, entre outros, os seguintes princípios:

- I — educação como direito de todos e dever do poder público, em colaboração com as famílias;
- II — formação integral dos estudantes em suas dimensões intelectual, física, emocional, social, cultural, ética e cidadã;
- III — igualdade de condições de acesso e permanência, com atenção às desigualdades educacionais;
- IV — inclusão, acessibilidade, respeito à diversidade e enfrentamento de todas as formas de discriminação;
- V — integração curricular e valorização das diferentes experiências educativas;



- VI — reconhecimento dos conhecimentos, das identidades e das manifestações culturais dos territórios;
- VII — gestão democrática e participação da comunidade escolar;
- VIII — valorização e formação continuada dos profissionais da educação;
- IX — proteção integral, segurança, cuidado e bem-estar dos estudantes;
- X — planejamento, transparência, responsabilidade financeira e avaliação permanente.

Art. 5º A Política Municipal será orientada por cinco eixos estruturantes:

- I — **AMPLIAR:** expandir o acesso e assegurar a permanência com equidade territorial;
- II — **FORMAR:** promover formação continuada e valorização dos profissionais envolvidos;
- III — **FOMENTAR:** fortalecer práticas pedagógicas integradas, projetos e experiências significativas;
- IV — **ENTRELAÇAR:** articular escolas, famílias, comunidades, territórios e políticas públicas;
- V — **ACOMPANHAR:** monitorar os resultados, avaliar a implementação e aperfeiçoar continuamente a oferta.

Parágrafo único. Os eixos deverão orientar, de forma articulada, o planejamento, a execução e a avaliação das ações da Secretaria Municipal de Educação e das unidades escolares.

CAPÍTULO III — DO ACESSO, DA PERMANÊNCIA E DA EXPANSÃO COM EQUIDADE

Art. 6º A expansão da Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma progressiva, planejada e fundamentada no diagnóstico da Rede Municipal de Ensino.

Art. 7º A definição das unidades escolares e das etapas de expansão deverá considerar:

- I — demanda por atendimento em tempo integral;



- II — necessidades educacionais e condições de vulnerabilidade social;
- III — equidade territorial e atendimento às comunidades do campo e quilombolas;
- IV — condições de acessibilidade e inclusão;
- V — disponibilidade de infraestrutura, alimentação, transporte e profissionais;
- VI — capacidade de assegurar a continuidade e a qualidade do atendimento;
- VII — viabilidade pedagógica, administrativa e financeira.

Art. 8º Os procedimentos de acesso e de priorização de vagas deverão observar critérios públicos, objetivos, transparentes e não discriminatórios, respeitada a legislação aplicável.

Art. 9º As unidades escolares deverão desenvolver ações sistemáticas de acolhimento, acompanhamento da frequência, prevenção do abandono e busca ativa escolar.

§ 1º O acompanhamento deverá considerar as dificuldades de aprendizagem, as condições de transporte, as necessidades de acessibilidade, as situações familiares e outros fatores que possam comprometer a permanência.

§ 2º A busca ativa deverá ser realizada em articulação com as famílias e, quando necessário, com os serviços públicos competentes.

§ 3º Os procedimentos deverão respeitar a dignidade dos estudantes, o sigilo das informações e a legislação de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO IV — DA ORGANIZAÇÃO DA JORNADA E DO CURRÍCULO

Art. 10. A Educação Integral em Tempo Integral deverá observar a jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, conforme os critérios previstos na legislação e nas normas nacionais aplicáveis.

§ 1º A organização da jornada deverá assegurar regularidade, continuidade e integração entre as experiências educativas.



§ 2º É vedada a organização pedagógica que fragmente a jornada em períodos sem articulação curricular, reduzindo parte do atendimento a atividades desvinculadas dos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento.

§ 3º Os horários deverão considerar as características das etapas de ensino, as necessidades dos estudantes e as condições de funcionamento das unidades escolares.

Art. 11. A proposta curricular deverá articular:

- I — a Base Nacional Comum Curricular — BNCC;
- II — o Referencial Curricular Municipal;
- III — a parte diversificada;
- IV — os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares;
- V — os conhecimentos e as experiências culturais dos territórios.

Art. 12. A integração curricular poderá ser organizada a partir dos seguintes eixos de referência pedagógica:

- I — Linguagens, Identidades e Autonomia;
- II — Tempos, Espaços e Cidadania;
- III — Ciências Naturais, Tecnologias e Desenvolvimento Sustentável.

§ 1º Os eixos destinam-se a favorecer práticas interdisciplinares e experiências educativas contextualizadas.

§ 2º Sua utilização não substitui os campos de experiências da Educação Infantil nem as áreas do conhecimento e os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental.

Art. 13. As práticas pedagógicas deverão contemplar estratégias diversificadas de ensino, investigação, leitura, produção, experimentação, arte, cultura, esporte, tecnologia, convivência e acompanhamento das aprendizagens.



Art. 14. A avaliação dos estudantes deverá observar as características de cada etapa da Educação Básica, priorizando o acompanhamento contínuo do desenvolvimento e das aprendizagens e a definição de intervenções pedagógicas adequadas.

CAPÍTULO V — DA INCLUSÃO E DAS ESPECIFICIDADES EDUCACIONAIS

Art. 15. A oferta da Educação Integral em Tempo Integral deverá assegurar condições de inclusão, acessibilidade e participação dos estudantes, observadas suas necessidades e os direitos previstos na legislação.

Art. 16. O Atendimento Educacional Especializado — AEE, os recursos de acessibilidade, as tecnologias assistivas e os apoios necessários deverão estar articulados à proposta pedagógica das unidades escolares.

Art. 17. As escolas do campo e as unidades que atendem comunidades quilombolas deverão organizar suas propostas considerando as características dos territórios, os conhecimentos locais, as identidades culturais e as formas de participação comunitária.

Parágrafo único. A implementação deverá respeitar as normas específicas das modalidades educacionais e os procedimentos de participação ou consulta legalmente exigidos.

Art. 18. As unidades escolares deverão desenvolver ações de prevenção ao racismo, capacitismo, bullying, discriminação e demais formas de violência, promovendo relações respeitadas, cultura de paz e proteção integral.



CAPÍTULO VI — DOS PROFISSIONAIS E DA FORMAÇÃO CONTINUADA

Art. 19. A Secretaria Municipal de Educação deverá organizar a formação continuada dos profissionais envolvidos na Educação Integral em Tempo Integral, considerando as necessidades pedagógicas e institucionais da rede.

Art. 20. O Plano Municipal de Formação Continuada deverá contemplar:

- I — objetivos e resultados esperados;
- II — identificação dos públicos participantes;
- III — conteúdos e percursos formativos;
- IV — carga horária e cronograma;
- V — estratégias de acompanhamento e avaliação;
- VI — responsabilidades institucionais.

Art. 21. As unidades escolares deverão assegurar, na forma da legislação e da organização de trabalho aplicáveis, momentos de planejamento coletivo, estudo e avaliação das práticas educativas.

Parágrafo único. As atribuições dos profissionais docentes e não docentes deverão ser definidas e observadas conforme a legislação, os vínculos funcionais e os instrumentos institucionais pertinentes.

CAPÍTULO VII — DAS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO E PROTEÇÃO INTEGRAL

Art. 22. A ampliação da oferta deverá ser acompanhada da garantia de condições adequadas de infraestrutura, alimentação, transporte, higiene, descanso, acessibilidade, segurança e atendimento aos estudantes.



Art. 23. A Secretaria Municipal de Educação deverá realizar diagnóstico das condições de funcionamento das unidades escolares contempladas pela Política, identificando as necessidades de adequação e os investimentos prioritários.

Art. 24. As unidades escolares deverão observar procedimentos de segurança, prevenção de riscos e proteção integral de crianças e adolescentes, em articulação com os serviços competentes, quando necessário.

Art. 25. A abertura de novas turmas ou a ampliação de matrículas deverá considerar previamente as condições pedagógicas, estruturais, administrativas e financeiras necessárias à continuidade do atendimento.

CAPÍTULO VIII — DA GESTÃO, DA GOVERNANÇA E DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL

Art. 26. Compete à Secretaria Municipal de Educação, observadas suas atribuições legais:

- I — coordenar o planejamento e a implementação da Política;
- II — organizar a expansão da oferta;
- III — orientar as unidades escolares;
- IV — promover a formação continuada;
- V — acompanhar os indicadores educacionais e as condições de funcionamento;
- VI — articular as ações intersetoriais;
- VII — elaborar e atualizar os instrumentos operacionais de implementação;
- VIII — apresentar informações e relatórios aos órgãos competentes.

Art. 27. Compete às unidades escolares, no âmbito de suas atribuições:

- I — incorporar as diretrizes da Política aos instrumentos institucionais;
- II — organizar a jornada e o currículo integrado;



- III — acompanhar a frequência, a permanência e as aprendizagens;
- IV — manter diálogo permanente com as famílias;
- V — identificar necessidades de apoio e de adequação;
- VI — participar dos processos de monitoramento e avaliação.

Art. 28. A articulação intersetorial deverá envolver, conforme as necessidades identificadas, as áreas de Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais setores públicos competentes.

Parágrafo único. As ações conjuntas deverão observar responsabilidades definidas, procedimentos de encaminhamento e mecanismos de acompanhamento.

Art. 29. O Comitê Intersetorial da Educação Integral em Tempo Integral, quando regularmente instituído, atuará conforme as competências previstas em seu ato de criação, sem substituir as atribuições da Secretaria Municipal de Educação ou do Conselho Municipal de Educação.

Art. 30. O Conselho Municipal de Educação exercerá suas competências normativas, consultivas e de acompanhamento, nos limites estabelecidos pela legislação municipal.

Art. 31. A implementação deverá assegurar oportunidades de participação das famílias, dos estudantes, dos profissionais da educação, dos Conselhos Escolares e das comunidades.

CAPÍTULO IX — DO FINANCIAMENTO E DA SUSTENTABILIDADE

Art. 32. A implementação e a expansão da Política deverão observar o planejamento orçamentário municipal e a legislação aplicável à utilização dos recursos destinados à educação.

Art. 33. A Secretaria Municipal de Educação deverá identificar os custos de implantação, manutenção e ampliação da oferta, considerando, entre outros:



- I — profissionais e formação continuada;
- II — infraestrutura e manutenção;
- III — alimentação escolar;
- IV — transporte escolar;
- V — materiais e recursos pedagógicos;
- VI — acessibilidade e apoios necessários;
- VII — acompanhamento e avaliação.

Art. 34. A utilização de recursos próprios, do FUNDEB, de programas federais e de outras fontes legalmente admitidas deverá respeitar as finalidades, as condições e as restrições específicas de cada fonte de financiamento.

Art. 35. A expansão deverá ocorrer com responsabilidade financeira, observando a continuidade do atendimento e a distribuição equitativa dos recursos disponíveis.

CAPÍTULO X — DO PLANO DE IMPLEMENTAÇÃO E DOS INSTRUMENTOS COMPLEMENTARES

Art. 36. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar o **Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral — 2026–2036**, como instrumento operacional de execução da Política aprovada.

Art. 37. O Plano deverá contemplar, no mínimo:

- I — diagnóstico atualizado da rede;
- II — linha de base e metas de expansão;
- III — critérios de priorização de unidades e territórios;
- IV — etapas e cronograma de implementação;
- V — necessidades de infraestrutura, pessoal, alimentação e transporte;



- VI — planejamento curricular e formação continuada;
- VII — estimativas de custos e fontes de financiamento;
- VIII — responsabilidades dos órgãos e das unidades escolares;
- IX — indicadores e procedimentos de acompanhamento;
- X — mecanismos de avaliação e revisão.

Art. 38. Constituem instrumentos complementares de implementação, entre outros:

- I — Diagnóstico das Condições de Oferta por Unidade Escolar;
- II — Plano de Adequação da Infraestrutura e dos Serviços;
- III — Manual de Procedimentos de Segurança e Proteção Integral;
- IV — Plano Municipal de Implementação e Expansão;
- V — Matriz Municipal de Monitoramento da Educação Integral em Tempo Integral;
- VI — Plano Municipal de Formação Continuada;
- VII — matrizes curriculares, ementas e instrumentos de organização da jornada;
- VIII — Projetos Político-Pedagógicos e Regimentos Escolares atualizados.

§ 1º Os instrumentos deverão observar as disposições desta Resolução, a legislação aplicável e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

§ 2º Os documentos sujeitos à apreciação ou aprovação específica do Conselho Municipal de Educação deverão ser encaminhados conforme os procedimentos próprios.

§ 3º Modelos, propostas, documentos históricos e projeções apresentados como anexos à Política não adquirem eficácia normativa autônoma pela simples aprovação do documento geral.

CAPÍTULO XI — DO MONITORAMENTO, DA AVALIAÇÃO E DA TRANSPARÊNCIA

Art. 39. A Secretaria Municipal de Educação deverá instituir procedimentos sistemáticos de monitoramento e avaliação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral.



Art. 40. O acompanhamento deverá considerar, no mínimo:

- I — matrículas em tempo integral por unidade, etapa e território;
- II — percentual de escolas e estudantes atendidos;
- III — demanda por vagas;
- IV — frequência, permanência e abandono escolar;
- V — resultados das ações de busca ativa;
- VI — aprendizagens e desenvolvimento dos estudantes;
- VII — inclusão, acessibilidade e participação;
- VIII — condições de infraestrutura, alimentação e transporte;
- IX — formação e condições de atuação dos profissionais;
- X — execução das metas de expansão;
- XI — sustentabilidade financeira e utilização dos recursos;
- XII — participação das famílias e das comunidades.

Art. 41. As unidades escolares deverão manter registros de acompanhamento pedagógico e institucional, observadas as orientações da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 42. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar **Relatório Anual de Monitoramento da Política**, com apresentação dos avanços, das dificuldades, dos indicadores e das providências previstas para o período seguinte.

§ 1º O relatório deverá subsidiar o planejamento da rede e ser disponibilizado ao Conselho Municipal de Educação para conhecimento e acompanhamento, observadas suas competências.

§ 2º A divulgação de informações deverá respeitar a legislação de proteção de dados pessoais, especialmente quanto às informações de crianças e adolescentes.



Art. 43. A Política deverá ser submetida a processos periódicos de avaliação e revisão, considerando as alterações normativas, os resultados educacionais e as necessidades identificadas na rede.

CAPÍTULO XII — DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 44. A implementação da Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral ocorrerá de forma gradual, preservando a continuidade do atendimento já existente e os direitos dos estudantes.

Art. 45. A Secretaria Municipal de Educação deverá orientar as unidades escolares quanto à adequação dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares, matrizes curriculares e demais instrumentos institucionais.

Art. 46. A Secretaria Municipal de Educação deverá apresentar ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de até **180 dias após a publicação desta Resolução**, proposta de cronograma para a elaboração, a revisão ou a atualização dos instrumentos complementares previstos nesta norma.

Parágrafo único. O cronograma deverá indicar os documentos prioritários, os responsáveis e os prazos de encaminhamento, considerando as condições de implementação da rede.

Art. 47. A Secretaria Municipal de Educação deverá promover levantamento dos atos normativos municipais anteriores relacionados à Educação Integral em Tempo Integral, identificando eventuais necessidades de atualização, compatibilização ou revogação.

Parágrafo único. As alterações de atos normativos deverão ser realizadas pelos órgãos competentes, mediante os procedimentos legalmente exigidos.



Art. 48. Os casos omissos e as dúvidas de interpretação relacionadas às competências normativas do Sistema Municipal de Ensino serão submetidos ao Conselho Municipal de Educação, sem prejuízo das atribuições administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 49. Esta Resolução não substitui as autorizações, aprovações, avaliações ou demais procedimentos exigidos pela legislação para o funcionamento das unidades escolares e a organização da oferta educacional.

Art. 50. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, observados os procedimentos de homologação, quando exigidos pela legislação municipal.

Art. 51. Revogam-se as disposições em contrário, sem prejuízo da necessidade de identificação e revisão expressa dos atos normativos municipais anteriores que apresentem incompatibilidade com esta Resolução.

Araçás/BA, 26 de outubro de 2026.

Ritiane de Jesus Santos Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araçás/BA

Nadja Soraia Santos da Silva
Conselheiro(a) Relator(a)

Atos Administrativos



SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAÇÁS — BAHIA

Parecer CME/CP nº 03/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Educação de Araçás — SEDUC

Assunto: Análise e apreciação da proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Araçás/BA — 2026–2036.

Relator(a): Nadja Soraia Santos da Silva

Processo nº 003/2026

Data da apreciação: 26/10/2026

EMENTA

Análise técnico-pedagógica e normativa da proposta de Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino de Araçás/BA, para o período de 2026 a 2036. Direito à educação, formação integral, ampliação da jornada escolar, equidade territorial, inclusão, integração curricular, valorização profissional, gestão democrática, financiamento, monitoramento e avaliação. Manifestação favorável à proposta, condicionada ao atendimento das recomendações e adequações indicadas neste Parecer, observadas as competências legais do Conselho Municipal de Educação.

I — RELATÓRIO

Chega à apreciação do Conselho Municipal de Educação de Araçás/BA a proposta de **Política Municipal de Educação Integral em Tempo Integral da Rede Pública Municipal de Ensino — 2026-2036**, elaborada pela Secretaria Municipal de Educação, com participação de sua equipe técnica e pedagógica e contribuições dos profissionais envolvidos na implementação da oferta.

A proposta apresenta diretrizes para a organização, a ampliação, a qualificação e o acompanhamento da Educação Integral em Tempo Integral na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, considerando as características educacionais, sociais, culturais e territoriais do Município.



O documento está organizado em 15 capítulos, contemplando fundamentos legais, diagnóstico da rede, concepções pedagógicas, objetivos, acesso e permanência, organização da jornada, currículo integrado, orientações por etapa e modalidade, inclusão, formação profissional, infraestrutura, governança, financiamento, expansão, monitoramento e disposições de implementação.

Integram ainda o material apresentado anexos e instrumentos complementares destinados a subsidiar o planejamento pedagógico e administrativo das unidades escolares. A elaboração da proposta considera o percurso já desenvolvido pelo Município, especialmente a ampliação das matrículas em tempo integral entre 2024 e 2026, as experiências pedagógicas das escolas participantes e as necessidades identificadas no diagnóstico situacional da rede.

Diante da relevância da matéria e de seus efeitos sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, cabe ao Conselho examinar a consistência da proposta, sua fundamentação normativa, sua pertinência pedagógica e as condições necessárias à implementação.

II — FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E NORMATIVA

A análise da proposta toma como referência o direito à educação e os princípios de igualdade de condições de acesso e permanência, qualidade, inclusão e gestão democrática, assegurados pela Constituição Federal de 1988.

A Lei Federal nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional — LDB, estabelece fundamentos para a organização da Educação Básica, a formação integral dos estudantes, a organização curricular e a ampliação progressiva da jornada escolar.

A Lei Federal nº 14.640/2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral, e a Portaria MEC nº 2.036/2023 constituem referências específicas para a expansão da oferta na perspectiva da Educação Integral.

Também integram o referencial da proposta a Base Nacional Comum Curricular, as diretrizes nacionais pertinentes à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e às modalidades educacionais, bem como os atos normativos relativos à inclusão, à proteção integral de crianças e adolescentes e à organização dos sistemas de ensino.



No âmbito municipal, a proposta identifica como antecedentes normativos a **Resolução CME/CP nº 006/2023** e o **Decreto Municipal nº 650/2024**, relacionados à implantação da Educação Integral em Tempo Integral.

O documento também menciona normas nacionais posteriores, inclusive as Resoluções CNE/CEB nº 7/2025, nº 2/2026 e nº 4/2026, além de disposições atribuídas ao Plano Nacional de Educação de 2026–2036.

Ressalta-se que a apreciação da Política pelo CME deverá observar a legislação que institui e disciplina o próprio Conselho e as competências atribuídas ao órgão no Sistema Municipal de Ensino.

III — ANÁLISE TÉCNICO-PEDAGÓGICA

3.1. Da pertinência e da relevância da Política Municipal

A proposta apresenta pertinência educacional e institucional ao reconhecer que a Educação Integral em Tempo Integral não se resume ao aumento das horas de permanência do estudante na escola.

Sua concepção está orientada à formação humana em suas múltiplas dimensões, contemplando o desenvolvimento intelectual, físico, emocional, social, cultural, ético e cidadão.

Essa compreensão representa um fundamento importante para a organização das práticas educativas, pois vincula a ampliação da jornada à garantia dos direitos de aprendizagem e desenvolvimento.

O Conselho reconhece como positiva a iniciativa da Secretaria Municipal de Educação de consolidar, em um documento de referência, diretrizes capazes de orientar a continuidade da oferta e seu aperfeiçoamento ao longo do período de 2026 a 2036.

3.2. Do diagnóstico educacional e da expansão da oferta

O diagnóstico apresentado demonstra crescimento do atendimento em tempo integral no Município.



Conforme os registros que fundamentam a proposta, as matrículas passaram de 188, em 2024, para 394, em 2025, alcançando 468, em 2026.

No mesmo período, o número de unidades escolares ofertantes passou de duas para três, permanecendo nesse quantitativo em 2026, em um universo informado de 18 escolas municipais.

Os dados evidenciam avanço na ampliação do atendimento, mas também indicam que a expansão ainda se concentra em número reduzido de unidades escolares.

Dessa forma, considera-se adequada a orientação da Política para uma expansão progressiva, planejada e comprometida com a equidade territorial.

Recomenda-se, entretanto, que os dados da linha de base sejam validados nos registros oficiais da rede, com identificação do ano de referência, da fonte e dos critérios utilizados.

Também deverá ser elaborado instrumento operacional específico para estabelecer metas anuais, unidades prioritárias, estimativa de custos, responsabilidades e cronograma de expansão.

3.3. Dos objetivos e dos eixos estruturantes

A proposta organiza seus compromissos institucionais em cinco eixos:

- **Ampliar:** assegurar acesso e permanência com equidade.
- **Formar:** promover formação continuada e valorização dos profissionais.
- **Fomentar:** fortalecer práticas pedagógicas integradas e experiências significativas.
- **Entrelaçar:** articular escola, famílias, comunidades, territórios e políticas públicas.
- **Acompanhar:** monitorar a implementação e avaliar seus resultados.

A organização apresentada favorece a compreensão das prioridades da Política e contribui para a articulação entre planejamento, execução e avaliação.

O Conselho considera importante que esses eixos não sejam tratados como ações independentes, mas como dimensões complementares de uma mesma política pública.

A ampliação das matrículas deverá ocorrer juntamente com a preparação dos profissionais, a organização curricular, as condições de funcionamento e o acompanhamento da aprendizagem.



3.4. Da organização da jornada escolar e do currículo integrado

A proposta estabelece como referência a jornada mínima de sete horas diárias ou 35 horas semanais, observadas as disposições legais aplicáveis.

Também orienta que os diferentes momentos do atendimento componham uma proposta pedagógica integrada, evitando a separação entre um turno destinado aos componentes curriculares e outro formado por atividades desconectadas.

O Conselho considera pertinente essa orientação, especialmente por reconhecer que alimentação, descanso, convivência, brincadeiras, práticas culturais, atividades científicas e experiências esportivas devem ser organizados de maneira adequada à etapa de ensino e aos objetivos educacionais.

Quanto ao currículo, a proposta articula a BNCC, o Referencial Curricular Municipal, a parte diversificada e os Projetos Político-Pedagógicos das unidades escolares.

Destacam-se os três eixos de integração curricular:

Eixo I — Linguagens, Identidades e Autonomia.

Eixo II — Tempos, Espaços e Cidadania.

Eixo III — Ciências Naturais, Tecnologias e Desenvolvimento Sustentável.

A organização favorece a interdisciplinaridade e a valorização dos conhecimentos presentes nos territórios.

Ressalta-se, contudo, que os eixos integradores não substituem os campos de experiências da Educação Infantil nem as áreas do conhecimento e os componentes curriculares obrigatórios do Ensino Fundamental.

Recomenda-se que as matrizes curriculares, os horários escolares e as propostas da parte diversificada objeto dos anexos, sejam observadas as exigências normativas e os procedimentos de aprovação pertinentes.

3.5. Da inclusão e da equidade territorial

A proposta reconhece as especificidades dos estudantes com deficiência, das comunidades do campo, das comunidades quilombolas e daqueles que enfrentam situações de vulnerabilidade social.



Esse reconhecimento é especialmente relevante para Araçás, cuja realidade educacional exige atenção às diferenças territoriais, às condições de deslocamento, às identidades culturais e às necessidades de apoio dos estudantes.

O Conselho considera adequada a previsão de acessibilidade, Atendimento Educacional Especializado, recursos de apoio, planejamento pedagógico individualizado e articulação com as famílias e os serviços públicos.

Recomenda-se que a implementação contemple procedimentos concretos para identificar e superar barreiras à participação, assegurando que as condições pessoais ou sociais dos estudantes não sejam utilizadas como justificativa para sua exclusão.

Nas comunidades tradicionais, deverão ser respeitadas as formas próprias de participação e os procedimentos de consulta exigidos pela legislação aplicável.

3.6. Da formação e da valorização dos profissionais

A proposta reconhece que a qualidade da Educação Integral em Tempo Integral depende da atuação articulada de professores, coordenadores pedagógicos, gestores e demais profissionais da escola.

O Conselho considera acertada a previsão de formação continuada vinculada às necessidades reais das unidades escolares, abrangendo currículo integrado, inclusão, avaliação, convivência, proteção integral e planejamento coletivo.

Para sua efetividade, recomenda-se a elaboração de **Plano Municipal de Formação Continuada**, com definição de objetivos, público participante, conteúdos, carga horária, calendário, responsabilidades e mecanismos de avaliação.

A formação deverá estar acompanhada de condições adequadas de trabalho e da definição clara das atribuições profissionais.

3.7. Das condições de infraestrutura, alimentação, transporte e segurança

A ampliação da jornada escolar exige atenção permanente à infraestrutura, à alimentação, ao transporte, à higiene, ao descanso, à acessibilidade e à proteção integral dos estudantes.



O Conselho considera positiva a inclusão dessas dimensões como condições essenciais da oferta.

Entretanto, a abertura de novas turmas e matrículas deverá ser precedida de avaliação das condições concretas de funcionamento.

Recomenda-se que a SEDUC realize diagnóstico por unidade escolar, identificando as adequações necessárias e estabelecendo prioridades de atendimento.

Também deverão ser definidos procedimentos de segurança e proteção integral compatíveis com a duração da jornada e com as características dos estudantes.

3.8. Da gestão democrática e da articulação intersetorial

A proposta atribui à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade pela coordenação da implementação e reconhece a importância das unidades escolares, dos Conselhos Escolares, das famílias, das comunidades e dos demais setores da administração pública.

Também prevê a atuação do Comitê Intersectorial da Educação Integral em Tempo Integral.

O Conselho considera que a articulação entre Educação, Saúde, Assistência Social, Cultura, Esporte e demais políticas públicas poderá contribuir para a permanência e o desenvolvimento dos estudantes.

Essa articulação deverá, entretanto, ser formalizada por instrumentos que definam responsabilidades, procedimentos, fluxos de encaminhamento e formas de acompanhamento.

Ressalta-se que o Comitê Intersectorial não substitui as competências legais da Secretaria Municipal de Educação nem as atribuições normativas, consultivas e de acompanhamento do Conselho Municipal de Educação.

3.9. Do financiamento e da sustentabilidade

A proposta reconhece que a continuidade da Educação Integral em Tempo Integral depende de planejamento financeiro e de adequada utilização dos recursos públicos.



O Conselho considera pertinente a previsão de articulação entre os instrumentos de planejamento orçamentário, os recursos legalmente disponíveis e as necessidades de funcionamento das unidades escolares.

Recomenda-se que o Plano Municipal de Implementação e Expansão apresente estimativas de investimento e manutenção, identificação das fontes de financiamento e critérios para distribuição equitativa dos recursos.

A ampliação do atendimento deverá observar a sustentabilidade financeira e a capacidade do Município de assegurar a continuidade dos serviços oferecidos.

3.10. Do monitoramento, da avaliação e da transparência

A proposta estabelece diretrizes para o acompanhamento da implementação, da permanência, das aprendizagens, das condições de oferta e dos resultados educacionais.

O Conselho considera essencial que o monitoramento ultrapasse a simples contagem de matrículas.

Deverão ser acompanhados indicadores relacionados ao acesso, à frequência, à permanência, à aprendizagem, à inclusão, à equidade territorial, às condições de funcionamento e à execução financeira.

Recomenda-se a instituição de uma **Matriz Municipal de Monitoramento**, com indicadores, fontes de informação, responsáveis, periodicidade e procedimentos para análise dos resultados.

Os relatórios deverão subsidiar decisões da SEDUC e permitir o acompanhamento pelos órgãos colegiados, respeitadas suas competências.

IV — RECOMENDAÇÕES PARA O APERFEIÇOAMENTO E A IMPLEMENTAÇÃO

Considerando a análise realizada, recomenda-se à Secretaria Municipal de Educação:

I — Planejamento da expansão: elaborar o Plano Municipal de Implementação e Expansão da Educação Integral em Tempo Integral — 2026–2036, contendo metas, cronograma, critérios de priorização, responsáveis, custos e indicadores.



II — Organização curricular: submeter à análise pertinente as matrizes curriculares, as ementas da parte diversificada e os modelos de jornada, assegurando coerência com a BNCC, o Referencial Curricular Municipal e as normas do Sistema Municipal de Ensino.

III — Adequação institucional: orientar a revisão dos Projetos Político-Pedagógicos, Regimentos Escolares e demais instrumentos de funcionamento das unidades escolares.

IV — Formação profissional: estruturar o Plano Municipal de Formação Continuada, contemplando todos os profissionais envolvidos na oferta.

V — Condições de funcionamento: realizar diagnóstico das necessidades de infraestrutura, alimentação, transporte, pessoal, acessibilidade e segurança, com planejamento das adequações.

VI — Articulação intersetorial: formalizar responsabilidades e procedimentos de atuação conjunta entre os órgãos municipais envolvidos.

VII — Monitoramento e avaliação: instituir instrumentos periódicos de acompanhamento da Política, com apresentação de relatórios e análise dos resultados.

VIII — Participação social: assegurar espaços de diálogo com os profissionais da educação, estudantes, famílias, Conselhos Escolares e comunidades, considerando as particularidades dos territórios do campo e quilombolas.

IX — Tratamento dos anexos: distinguir os documentos históricos e referenciais dos instrumentos operacionais efetivamente aprovados e vigentes, evitando que modelos, matrizes ou projeções anteriores sejam considerados automaticamente autorizados para aplicação.

X — Segurança jurídica: identificar, em cada instrumento complementar, as matérias que dependem de apreciação do CME ou de ato próprio do órgão competente.

As recomendações deverão ser incorporadas ao processo de implementação, com definição de responsabilidades e prazos compatíveis com a realidade administrativa e educacional do Município.

V — VOTO PROPOSTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, considerando:



- a) a relevância da Educação Integral em Tempo Integral para a garantia do direito à educação e para a formação integral dos estudantes;
- b) os avanços registrados pelo Município de Araçás na ampliação da oferta entre 2024 e 2026;
- c) a consistência da concepção pedagógica apresentada, fundamentada na equidade, na inclusão, na integração curricular e na valorização dos territórios;
- d) a necessidade de assegurar planejamento, sustentabilidade financeira, condições adequadas de funcionamento e acompanhamento permanente;
- e) a importância de preservar a autonomia e as competências dos órgãos integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

VOTO FAVORAVELMENTE À APROVAÇÃO DA PROPOSTA DE POLÍTICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL EM TEMPO INTEGRAL DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE ARAÇÁS/BA — 2026–2036, COM RECOMENDAÇÕES E CONDICIONANTES, observando-se:

1. A elaboração dos instrumentos complementares de implementação, financiamento, formação e monitoramento.
2. A submissão ao Conselho Municipal de Educação das matérias que dependam de sua apreciação ou aprovação específica.

A manifestação favorável à Política das matrizes curriculares, ementas, modelos de horários ou demais anexos que dependam de acompanhamento anual.

Também não dispensa a comprovação das condições necessárias ao funcionamento das unidades escolares e ao atendimento dos estudantes.

Recomenda-se, por fim, que a SEDUC mantenha o Conselho Municipal de Educação informado sobre as etapas de implementação, os resultados do acompanhamento e as necessidades de atualização normativa.

Este é o voto que submeto à apreciação do Plenário.

Araçás/BA, 26 de outubro de 2026.

Conselheiro(a) Relator(a) Nadja Soraia Santos da Silva

Conselho Municipal de Educação de Araçás/BA



VI — DECISÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Municipal de Educação de Araçás/BA, reuniu-se em sessões Ordinária presencial e Extraordinária virtual, realizada em 26 de outubro de 2026, após apreciação do Parecer CME nº 03/2026, deliberou:

(x) Aprovar integralmente o voto do(a) relator(a).

Resultado da votação: 07 votos

Araçás/BA, 26 de outubro de 2026.

Ritiane de Jesus Santos Ferreira
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Araçás/BA

Nadja Soraia Santos da Silva
Conselheiro(a) Relator(a)

Rosiane de Almeida Bispo
Secretário(a) da Sessão